

**LILIAN CARLA GONÇALVES**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LGPD:  
Uma Breve Análise da Aplicação em Plataformas Digitais e Instituições de Ensino**

**LILIAN CARLA GONÇALVES**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LGPD:**

**Uma Breve Análise da Aplicação em Plataformas Digitais e Instituições de Ensino**

Trabalho de Graduação apresentado a Faculdade de Tecnologia Professor José Camargo – Fatec Jales, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Sistemas para Internet.

Orientador: Prof. Esp. Marcelo Tadeu Boer

Jales  
2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho,  
por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa,  
desde que citada a fonte.

Dados da Catalogação na Publicação Internacional (CIP)  
Viviane Rastelli Carvalho Hernandez CRB8/8351

G627L Gonçalves, Lilian Carla.  
Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD: uma breve análise da  
aplicação em plataformas digitais e instituições de ensino / Lilian  
Carla Gonçalves. – Jales: 2022.  
22f. : il.

Orientador: Prof. Esp. Marcelo Tadeu Boer.  
Trabalho de Graduação (Tecnologia em Sistemas para Internet)  
– Faculdade de Tecnologia Professor José Camargo, 2022.

1. Segurança de rede. 2. Proteção de dados. 3. Privacidade.  
I. Boer, Marcelo Tadeu. II. Faculdade de Tecnologia Professor  
José Camargo. III. Título.

CDD: 005.8

**LILIAN CARLA GONÇALVES**

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LGPD:**

**Uma Breve Análise da Aplicação em Plataformas Digitais e Instituições de Ensino**

Trabalho de Graduação apresentado a Faculdade de Tecnologia Professor José Camargo – Fatec Jales, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Sistemas para Internet.

Orientador: Prof. Esp. Marcelo Tadeu Boer

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Esp. Marcelo Tadeu Boer (Orientador)  
Faculdade de Tecnologia Professor José Camargo – Fatec Jales

---

Profa. Me. Fabiana Pupin Masson Caravieri  
Faculdade de Tecnologia Professor José Camargo – Fatec Jales

---

Prof. Me. Jorge Luis Gregório  
Faculdade de Tecnologia Professor José Camargo – Fatec Jales

Jales, 14 de dezembro de 2022.

## RESUMO

O direito fundamental de proteção aos dados pessoais atualmente já se encontra inserido na norma autônoma no Brasil, e com a inserção da Lei Geral de Proteção de Dados nº13.709/2018 (LGPD), colocada em vigor no país no ano de 2020, resultou em grandes mudanças no panorama atual da presente sociedade. Isto porque a LGPD carrega em seu bojo potenciais dispositivos capazes de defender os direitos individuais, tão como de garantir a segurança na aplicação das sanções frente aos ilícitos permeados nas plataformas digitais e instituições de ensino. O presente artigo traz uma análise do conceito de privacidade na sociedade informacional, assim como apresenta as principais características e conceitos trazidos pela referida lei. Não se pretende esgotar o assunto, mas apenas fazer um paralelo com alguns dos desafios a serem observados, a fim de garantir a efetividade da norma em sua aplicação em meio as plataformas. Foi utilizada a pesquisa bibliográfica. A interpretação dos estudos e a elaboração do artigo ocorreram por meio da aplicação do método teórico dedutivo com a abordagem qualitativa. Os resultados se basearam em elementos (componentes de um todo) que colaboram para análise e melhor compreensão da interpretação da referida lei. Portanto, a LGPD se tornou imprescindível para manutenção da segurança de dados pessoais das pessoas, tão como das empresas públicas e privadas, representando um importante avanço na modernidade à aplicação da lei brasileira em meio digital, dos quais se fizeram por meio da aplicação da Constituição Federal, na medida em que visa o correto processamento da navegação.

**Palavras-chave:** LGPD; legislação; proteção de dados; privacidade.

## ABSTRACT

The fundamental right to protect personal data is currently already included in the autonomous norm in Brazil, and with the insertion of the General Data Protection Law nº 13.709/2018 (LGPD), put into effect in the country in 2020, resulted in major changes in the current panorama of the present society. This is because the LGPD carries potential devices capable of defending individual rights, as well as guaranteeing security in the application of sanctions against illicit acts permeated in digital platforms and educational institutions. This article brings an analysis of the concept of privacy in the informational society, as well as presents the main characteristics and concepts brought by the referred law. It is not intended to exhaust the subject, but only to make a parallel with some of the challenges to be observed, in order to guarantee the effectiveness of the standard in its application among the platforms bibliographical research was used. The interpretation of the studies and the elaboration of the article occurred through the application of the theoretical deductive method with the qualitative approach. The results were based on elements (components of a whole) that contribute to the analysis and better understanding of the interpretation of that law. Therefore, the LGPD has become essential for maintaining the security of people's personal data, as well as public and private companies, representing an important advance in modernity in the application of Brazilian law in digital media, which was done through the application of the Federal Constitution, insofar as it aims at the correct processing of navigation.

**Keywords:** LGPD; legislation; data protection; privacy.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	6
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	8
2.1	CONCEITO DA LGPD	8
2.2	A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL	9
2.3	COMO LIDAR COM O FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS NAS REDES SOCIAIS	10
2.4	PRIVACIDADE DIGITAL	10
2.5	FISCALIZAÇÃO DA LGPD	11
2.6	LGPD EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO	12
2.7	GPDR E A LGPD	13
2.8	TIPOS DE GOLPES DA LGPD	14
<b>3</b>	<b>APLICAÇÃO DA LGPD</b>	15
3.1	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	16
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b>	18
<b>5</b>	<b>RESULTADOS E ANÁLISE</b>	19
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	21
	<b>REFERÊNCIAS</b>	22

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor em agosto de 2020 e possui em seu bojo alterações pautadas em 65 artigos formados por 10 capítulos, que são responsáveis por aplicar e regulamentar o relacionamento das empresas e órgãos governamentais em relação ao tratamento de dados que é realizado com documentos, informações e dados entregues pelas pessoas, trabalhando pela proteção na base de dados lançados na internet. Sua função é determinar como esses órgãos públicos e privados devem fazer o tratamento de dados, ou seja, estabelecer parâmetros de como eles devem ser coletados, armazenados e destruídos.

Um exemplo que se dá desses dados é quando um usuário comum cria um perfil em uma rede social ou insere seus dados pessoais em um site de compras ou qualquer cadastro virtual. “Para o LGPD, dados são informações capazes de descrever ou individualizar as pessoas incluindo não somente as informações documentais, mas também características físicas e sociais” (CROSOFTEEN, 2022).

Conforme expõe o art. 5º da LGPD (BRASIL, [2019]), a legislação brasileira elenca um rol de sujeitos, encargos e responsabilidades denominados de agentes de tratamentos, a quem compete as decisões desses tratamentos, especificados ainda no artigo 5º. Inciso VI, da referida LGPD (BRASIL, [2019]), tendo como objetivo se adequar ao regramento pátrio, é mais do que uma necessidade, mas uma obrigação para todos os órgãos públicos e privados.

Tal lei visa melhorar a segurança das informações pessoais, com o objetivo de regulamentar todas as atividades no tratamento de dados pessoais que são coletados e armazenados por órgãos privados e públicos independentemente das atividades executadas em suas respectivas redes de computador, internet, tudo para garantir maior privacidade.

Assim como a revolução tecnológica trouxe uma necessidade econômico social da proteção de bens imateriais, se observa que a revolução da informática trouxe também a necessidade da imposição de limites éticos a coleta, utilização e distribuição de informações pessoais. As bases de dados eletrônicos, nos últimos anos, tiveram uma enorme expansão, tanto na utilização pelos usuários como pelos fornecedores e desenvolvedores.

Essa coleta de dados acontece a todo o momento, seja de forma on-line ou *offline*, e adquiriu capacidades quase infinitas de processamento e armazenamento. Posto que, o atual cenário apresenta grande preocupação com a privacidade do indivíduo, e o direito assume uma tarefa complicada devido à complexidade do tema e de todas as relações jurídicas advindas desse princípio.



Com isso, a legislação brasileira segue diretrizes da lei de proteção de dados europeia chamada *General Data Protection Regulation* (GDPR) do estado da Califórnia, que determina limites de privacidade dos dados que são coletados por órgãos privados. Ainda, dados pessoais são todos aqueles relacionados a pessoa natural identificada, nesse sentido, são todos aqueles que podem identificar uma pessoa.

Hipoteticamente ao público, um dado de um terceiro, por exemplo, sem a permissão da pessoa, infringirá a LGPD. A lei também regulamenta como deve ser realizado o tratamento de dados sensíveis, como é considerado pela legislação um dado sensível a todas as informações que podem ser utilizados de forma discriminatória, carecem de proteção, segundo o artigo 5º da lei LGPD (BRASIL, [2019]). Dessa forma, ao violar o direito de terceiros, consoante a proteção de suas informações, todo indivíduo infringirá a LGPD. A segurança desses dados surgiu a partir de certos acontecimentos no cenário mundial.

Houve um vazamento de informações pessoais na mídia social Facebook no ano de 2018, que foi alvo de investigações nos Estados Unidos por suspeita de ter vendido tais informações as empresas de grande porte. Outro acontecimento foi pautado nos dados pessoais coletados nas redes sociais no Brasil, o ministério público investigou também a suspeita de venda de dados feita por órgãos públicos a empresas privadas, e várias outras empresas conhecidas também estavam sob investigações.

Diante do exposto, o presente trabalho teve como metodologia a pesquisa bibliográfica, baseada na busca por artigos, livros e revistas digitais ligadas ao tema. Do mesmo modo, buscou-se evidenciar os diferentes aspectos que devem ser levados em consideração para a adequação da LGPD. Foi verificado também a implementação da nova lei no período pandêmico em que ocorreram vários golpes digitais e físicos.

A razão da escolha do tema deve-se à importância para todos os temas educativos, de redes sociais, sites de compras incluindo os de grande valor prático, dada a necessidade de se preparar para uma nova realidade regulatória, visto que todos se enquadram no âmbito da aplicação da LGPD. Da mesma forma, o trabalho apresenta relevante contribuição social, pois agrega o estudo da tecnologia e inovação aplicando ao meio digital a legislação pertinente, a fim de garantir maior segurança de seus usuários e confiabilidade.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 CONCEITO DA LGPD

Conforme conceitua Maciel (2020) na sua obra “Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, a LGPD é uma Lei que:

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural, inclusive por meio digital.

Em outras palavras, pode se dizer que a LGPD trata da proteção aos dados coletados ou processados de alguma forma, protegendo a privacidade dos cidadãos, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, que se encontrem no Brasil, buscando sempre um equilíbrio entre os novos modelos de negócios que vêm surgindo cada vez mais com o avanço das tecnologias e a globalização.

Foi observado que os fundamentos da LGPD estão relacionados com o texto presente na nossa Constituição Federal de 1988, sendo eles: artigo 3º, I e II; artigo 5º, X e XII; artigo 7º, XXVII; artigo 219 e artigo 4º, II. Evidencia-se, portanto, mais uma vez, que a LGPD tem como base a proteção e a garantia à privacidade, liberdade, segurança, justiça das pessoas, bem como a evolução econômica e social, garantindo, assim, uma segurança jurídica do país.

Com relação ao uso e à proteção da privacidade dos dados coletados, atualmente, conforme já mencionado nos capítulos anteriores, esse é um direito cada vez mais em pauta pelos cidadãos.

A LGPD, na sua Lei nº 13.853/2019, no Artigo 2º, tem como fundamentos para a devida utilização dos dados pessoais:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, [2019]).

Esse tratamento de dados pessoais pode ser realizado por dois agentes de tratamento: o controlador e o operador e, além desses, tem o encarregado que é apenas uma pessoa

indicada pelo controlador para atuar em canal de comunicação entre ambos. E o titular dos dados pessoais é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O consumidor tem o direito de saber para qual finalidade seus dados vão ser usados e em quais mecanismos de proteção a empresa responsável oferece, sendo uma obrigação dela de criar e disponibilizar aos seus clientes esses termos.

Com o avanço da pandemia, os sites de compras, vendas e aplicativo de *delivery* teve aumento significativo. Com essa tendência, os consumidores precisam ficar atentos com seus direitos, e traz algumas obrigações para as empresas em seguirem a nova lei, a fim de proteger os dados dos consumidores gerando um sistema de direito ao termo de uso a privacidade de dados.

Deste modo, o crescimento pandêmico de muitas empresas entrou em crise nesse quadro, permitindo que elas realizassem alienações on-line por meio das plataformas de aplicativos via web, onde o cliente recebe seu produto em casa diminuindo o risco por contaminação e maior comodidade com a população. Por conseguinte, as empresas de comidas usaram o meio *delivery* que ganhou força, mesmo sendo um método já era utilizado nas grandes cidades, porém, acabou ficando popular por ser uma forma rápida e de fácil acesso.

## 2.2 A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A proteção de dados pessoais tem como direito fundamental a aplicação efetiva do direito individual fundamental, e a proteção de dados pessoais depende, em grande medida, das respostas coletivas que serão apresentadas para implementá-lo, motivo pelo qual é necessário empenhar-se na realização de uma democracia da informação que proteja tanto a autodeterminação quanto a liberdade de controle das informações pessoais pelo cidadão.

Assim, a tutela é contra a utilização discriminatória dos dados, tanto por meio de uma cultura jurídica apta a compreender a proteção dos dados pessoais como um direito fundamental autônomo quanto por uma arquitetura regulatória capaz de fazer emergir o tema da proteção de dados pessoais como um verdadeiro setor de políticas públicas.

### 2.3 COMO LIDAR COM O FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS NAS REDES SOCIAIS

A lei é clara e determina que, se uma rede social e até mesmo uma empresa de Telemarketing utiliza ou divulga seu nome, endereço ou qualquer outro tipo de dado pessoal fornecido sem permissão ou qualquer base legal, o titular poderá processar os responsáveis.

Ainda oficializa uma categoria diferente de fornecimento de dados, o chamado “dado anonimizado” que é o dado tratado sem identificar quem os forneceu. Essa lei trouxe diversos dispositivos que buscam auxiliar os usuários na promoção e na privacidade na internet e nas redes sociais, sendo elas: proteção de dados pessoais dos cidadãos; mais transparência no tratamento dos dados; apoio, desenvolvimento e tecnologia no Brasil; mais segurança jurídica e uma legislação unificada proporcionando uma única forma de tratar os dados coletados.

A LGPD alcança os procedimentos sobre segurança e privacidade nas redes sociais, órgão público e privado, assim todos poderão guardar e usar dados pessoais com consentimento expresso do usuário. Mesmo legislando a proteção de dados, é muito importante que alguns cuidados sejam tomados pelos usuários para proteger ainda mais a privacidade nas redes sociais.

Assim, se o indivíduo decide quais informações serão publicadas, é preciso evitar usar armazenamento de dados privados, e usar o modo anônimo para navegar em um site e evitar o rastreamento de suas preferências, aplicativos de troca de mensagens devem ser usados com criptografia de ponta.

Para evitar a disponibilização de números pessoais de e-mail e telefone para lojas, é preferível criar um e-mail especialmente para compras on-line, usando senhas seguras e não colocando dados pessoais nela, como nas redes sociais que normalmente são usados algoritmos que personalizam o conteúdo exibido, tornando-o mais atrativo.

### 2.4 PRIVACIDADE DIGITAL

A privacidade, o “direito de estar só” do direito americano, foi consolidado no Estado Moderno, estritamente vinculado ao indivíduo. Ao direito, importava proteger o domicílio do sujeito e a inviolabilidade de seus bens e propriedades.

O conceito da privacidade e liberdade no século XX, por outro lado, adquire uma preocupação com a intimidade da vida privada, inspirado pelos direitos de personalidade constitucionais europeus. Além da proteção contra a arbitrariedade da imprensa buscada no século XIX, o século seguinte também objetiva proteção em face ao Estado e da própria

sociedade. Percebe-se que a tutela da privacidade foi sempre voltada à individualidade, progredindo no sentido de tutelar a existência do ser e da liberdade no modo de viver dos sujeitos.

Ocorre que, a intimidade da vida privada sofreu alterações profundas com o desenvolvimento tecnológico, e não pode ser vista e interpretada da mesma maneira que era nos séculos passados. A sociedade da informação permite ao indivíduo autonomia e certo controle sobre o acesso e divulgação de dados sobre sua vida pessoal somado a liberdade de expressão face às novas comunicações.

Nesse sentido, os espaços e barreiras físicas que antes delimitavam o espaço entre a vida privada da vida pública não tem mais tanta força dentro da sociedade informacional, alterando profundamente as acepções sobre privacidade e intimidade no direito. O importante aspecto do direito constitucional brasileiro se apresenta no âmbito da proteção que pode ser aplicada, a fim de proteger o sujeito das interferências indevidas do Estado, como o princípio de proporcionalidade, liberdade e, principalmente, da dignidade da pessoa humana, que auxilia no controle da efetividade do princípio da privacidade.

Conforme nos ensinam Mendes e Branco (2015), o princípio da privacidade, como qualquer outro princípio fundamental, tem suas limitações, uma vez observada naturalmente a vida em sociedade, o interesse coletivo e público. Sendo assim, cabe ao direito oferecer mais ferramentas de controle e estabelecer limites éticos, tanto no setor público quanto privado, para colocar de fato o indivíduo sob o controle da forma que as suas informações pessoais são processadas, em prol do direito à privacidade e de seus atributos derivados, adequados à era digital.

## 2.5 FISCALIZAÇÃO DA LGPD

A fiscalização dessa lei é realizada primeiramente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), esse órgão foi criado para fiscalizar o cumprimento da lei e zelar pela proteção de dados, elaborar diretrizes e aplicar sanções em casos de irregularidades.

As principais responsabilidades da ANPD são: estabelecer normas técnicas; avaliar disposições e jurisdições estrangeiras de proteção de dados ou decidir pela elaboração de relatório de impacto; controlar e aplicar sanções, divulgação de atividades e educação sobre leis, bem como outras disposições de efeito da correta aplicação da lei e dos princípios de proteção de dados.

## 2.6 LGPD EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Todas as escolas precisam revisar seus documentos, contratos de matrícula, histórico de transferência, contrato de trabalho, entre outros, e os procedimentos de coleta, armazenamento e utilização de dados são feitos para analisar seu nível de adequação.

Nas instituições de ensino superior, como a Fatec – Centro Paula Souza, as normas já entraram em vigor e suas aplicações nos processos administrativos e educativos. A instituição realizou capacitação e vídeos com orientações e direcionamentos para professores e servidores administrativos sobre todos os aspectos gerados pela nova lei. Portanto, a lei impacta também todos os funcionários administrativos e professores em sala de aula, por isso, é tão importante garantir que todos tenham acesso às informações sobre boas práticas de proteção de dados.

De modo geral, todas as instituições de ensino coletam todos os dados pessoais, desde o momento da matrícula até sua saída da instituição. Todos esses processos passam por uma análise de forma a minimizar o tratamento de dados desnecessários e para que possa atribuir uma base legal adequada a cada caso. Hipóteses que legitimem a operação de tratamento como a coleta de informações para assinatura de um contrato de prestação de serviços.

Além disso, afeta também a relação das faculdades com os colaboradores, especialmente com os docentes, figura de maior relevância na hierarquia dessas instituições que agora será marcada por maior transparência. As faculdades já se adequaram com o treinamento aos seus funcionários para lidar com esse tema, com vista a evitar incidente envolvendo dados pessoais.

De forma imprevisível ao vazamento de informações de vários sistemas de uma forma completamente despercebida, nas instituições de ensino, infelizmente, essa realidade não está longe, mas a LGPD entrou em cena para orientar e se alinhar as bases legais. As instituições que tratam do tratamento de dados dos seus alunos, funcionários e encarregados de educação, em que residem alunos de 0 a 18 anos, necessitam ainda de iniciar um novo ciclo na instituição escolhida.

A LGPD traz um novo olhar sobre a proteção e confidencialidade das informações pessoais coletadas e dos dados realmente necessários, com um controle realizado por meio da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável pela fiscalização e detecção de vazamentos de dados em um segmento que não está em conformidade com a

LGPD. Para evitar a imposição de sanções administrativas, é extremamente importante que as instituições de ensino cumpram a nova vigência.

Por causa da pandemia que iniciou em 2020, as aulas foram lecionadas por meio de plataformas digitais e surgiu a questão do uso de imagem, normalmente assinalada por um termo on-line que dizia que a imagem nada mais é que uma forma de identificação de um indivíduo por suas características físicas, plásticas ou fisionômicas humanas e não pode ser usada sem qualquer autorização da pessoa.

Para evitar ilegalidade, é necessário que a instituição consulte o aluno ou responsável antes de colocar a imagem em exposição nas aulas EAD on-line, que deve haver tratamento de dados. Assim, os responsáveis pela gestão da instituição precisam garantir a coleta e o processamento dos dados dos funcionários e alunos, tudo para fins de proteção dos direitos dos estudantes.

## 2.7 GPDR E A LGPD

A *General Data Protection Regulation* (GPDR) foi a grande base de inspiração para a LGPD, pois possui como objetivo a garantia de um maior controle sobre a coleta e tratamento de dados pessoais dos usuários, definindo diretrizes a serem seguidas, bem como aplicando sanções para quem não as colocar em prática, conforme bem explícito na lei.

De forma geral, a LGPD se destina a proteger cidadãos brasileiros, enquanto a GPDR se destina aos cidadãos de países da União Europeia. Porém, dependendo de cada caso concreto, pode-se aplicar mais de uma regulamentação, conforme exemplo supramencionado.

No campo dos dados pessoais, a GPDR é mais rígida no tocante à obrigatoriedade da implementação de políticas de governança, proteção de dados e segurança da informação, tendo uma regulamentação a respeito do tema. Já a LGPD não há, até o momento, previsões expressas na lei, podendo ser regulamentado posteriormente.

Em relação aos dados da criança e do adolescente, na nossa Lei Geral de Proteção de Dados, os menores de 18 anos necessitam de consentimento de pelo menos um dos seus pais ou responsáveis para autorizarem a coleta e o tratamento dessas informações.

Quanto ao tratamento dos dados sensíveis, a GPDR os proíbe expressamente, com duas exceções, a saber: dados sensíveis tornados públicos pelo titular; dados relativos a atuais ou ex-membros de fundações, associações ou organizações sem fins lucrativos, tratados para fins legítimos e com medidas de segurança apropriadas.

A LGPD possui a previsão de tratamentos de dados considerados sensíveis, pois a regulamentação apenas deve ser em um prazo razoável, deixando-o muito subjetivo. Já no regulamento europeu, há uma determinação de que, no prazo de 72 horas, quaisquer incidentes que acontecerem deverão ser notificados às autoridades competentes. Apesar das diferenças existentes entre a LGPD e a GPDR, há muitas semelhanças entre elas também e, conforme já falado, esta serviu como base para a criação daquela.

Vale frisar, também, que por ser a LGPD uma Lei, possui disposições mais abertas e subjetivas, ou seja, permite-se uma interpretação em alguns aspectos, como, por exemplo, no tempo de notificação. Já a GPDR é um regulamento, mais objetivo e direto nos seus dispositivos, com regras bem determinadas para diversas situações que possam acontecer.

## 2.8 TIPOS DE GOLPES DA LGPD

**PUSHING:** quando o criminoso se passa por um trabalhador de uma empresa e tenta roubar informações pessoais, na persuasão;

**SPOOFING (pegadinha):** nesse caso acontece com mais frequência em redes, onde os criminosos se passam por usuários legítimos das contas e tentam acessar os websites de lojas online onde tentam fazer compras ou roubam identidade das vítimas;

**SIMWAP:** nesse modo os criminosos roubam o número telefônico e uma pessoa transferindo para um chip em branco, liga na operadora se passando pelo usuário legítimo afirmando que perdeu o acesso ao chip e solicita a troca, confirmar os dados e autenticando o cartão novo, pode ser feito por criminosos dentro de uma agência;

**BRUSHINGSCAN:** vendas falsas realizadas pela internet, primeiro usuário faz uma conta falsa com os dados reais de um consumidor, envia qualquer objeto para o endereço falso para validar a entrega, faz uma validação positiva, pronto, assim outros clientes legítimos vão ser enganados com avaliações falsas e compraram no site.



### 3 APLICAÇÃO DA LGPD

Conforme já mencionado anteriormente, a LGPD é aplicável a todos que realizem o tratamento de dados pessoais, sejam elas pessoas de direito público ou privado, pessoa física ou jurídica, desde que estejam realizando qualquer tipo de operação que se enquadre em tratamento de dados pessoais.

Isso ocorre independentemente do meio, do país da sua sede ou da nação em que estejam localizados os dados, desde que: a operação de tratamento seja realizada no território nacional; a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens, serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional, conforme expresso no artigo 3º, I, II e III da Lei 13.709/2018 (LGPD) (BRASIL, [2019]).

Outro ponto que vale destaque é no tocante à extraterritorialidade da lei. Desde que os dados tenham sido coletados em território nacional, até mesmo por oferta de produto ou serviço para indivíduos no território nacional ou que estivessem no Brasil, a LGPD será aplicada com efeitos internacionais Lei 13.709/2018 (LGPD) (BRASIL, [2019]). Em outras palavras, caso uma empresa colete dados pessoais no território nacional, porém a sua sede seja em outro país, essa organização, ainda assim, terá que se enquadrar nos termos da LGPD.

Quanto à inaplicabilidade da LGPD, temos no artigo 4º a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; II - realizado para fins exclusivamente: a) jornalístico e artísticos; ou b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei; III - realizado para fins exclusivos de: a) segurança pública; b) defesa nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei (BRASIL, [2019]).

Observa-se que a lei trouxe consigo uma certa limitação de aplicabilidade em relação aos tipos de dados que são regulados pela LGPD.

Segundo Pinheiro (2018, p. 43-44), “o tratamento de dados pessoais deve seguir um propósito certo e funcional, mas que não supere a liberdade de informação e expressão, a soberania, segurança e a defesa do Estado”. Tem-se, nesse sentido, uma certa limitação, buscando consigo uma maior segurança em temas relevantes da sociedade.

Inferese, do texto da Lei, que essas limitações buscam contribuir para um melhor equilíbrio entre a proteção da privacidade e da segurança pública, ou seja, há sempre a busca do equilíbrio, do que é benéfico para o indivíduo, quanto aos seus dados pessoais, nunca ultrapassando, porém, há a barreira de se tornar um perigo para o Estado e toda a sociedade.

Outro ponto que vale destaque é o fato de que a LGDP se aplica apenas nos casos que tem a busca da oferta ou do fornecimento de bens ou serviços, ou seja, uma questão econômica por trás. Nos casos em que não há esse propósito e quando tratar-se de pessoa natural, não há o que se falar em aplicação da LGDP.

O que a Lei busca de forma direta com essa especificação é a proteção dos dados pessoais, que se tornou, nesses últimos tempos, a principal moeda de troca pelos usuários para ter acesso a determinados bens, serviços ou conveniências.

### 3.1 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Aplica-se como princípios norteadores do tratamento de dados pessoais: adequação, finalidade, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas, prevenção, não discriminação e qualidade de dados. Pelo princípio da finalidade, os dados que forem coletados dos indivíduos devem ter um fim específico e o tratamento de tais informações devem se atentar à tal finalidade, explicando o motivo da coleta de tais dados pessoais.

Segundo o princípio da adequação, todo processo de tratamento dos dados deve ter uma relação direta com as finalidades anteriormente informadas pelo princípio da finalidade, devendo se adequar ao que for solicitado. Um exemplo disso é quando o usuário solicita que os seus dados sejam deletados do banco de dados, mas a empresa que os possui não deleta, apenas ocultam do usuário. Isso constitui uma violação ao princípio da adequação, podendo a empresa sofrer punições.

O princípio da necessidade ressalta que os dados coletados dos usuários devem ter um motivo, ou seja, devem ter realmente a necessidade da coleta para o fim que seja destinado. O princípio do livre acesso evidencia que os dados pessoais que foram coletados devem estar a todo momento disponíveis de forma gratuita e facilitada para consulta por parte dos seus titulares.

Todas as informações a respeito do usuário, até mesmo por quanto tempo os dados serão tratados, dentre outras informações, devem estar disponíveis para acesso. Pelo princípio da qualidade dos dados, aos portadores e titulares dos dados pessoais deve haver uma garantia

de que as suas informações serão tratadas de forma correta, clara, relevante e atualizada, de acordo com a necessidade e para o cumprimento específico da finalidade que os dados foram coletados.

O princípio da transparência afirma que os dados e tratamentos oferecidos devem ser informados de maneira clara, precisa e transparente, ou seja, deve ser descrito de forma abrangente todo o processo de tratamento que os dados passarão. Com isso, todos os dados devem ser tratados de forma que as técnicas utilizadas garantam a maior proteção contra acessos não autorizados, bem como de situações acidentais ou ilícitas, que possam causar destruição, perda, alterações, vazamentos ou difusões de forma não autorizada.

O possuidor desses dados pessoais deve garantir, pelas formas adequadas, que os dados dos usuários estarão seguros, podendo ser responsabilizado caso ocorra alguma violação. Desse princípio que é denominado princípio da segurança, temos como decorrência o princípio da prevenção, que destaca que devem ser adotadas medidas preventivas, para evitar que ocorram quaisquer tipos de danos aos dados pessoais dos titulares.

Por fim, temos o princípio da não discriminação e o da responsabilização e prestação de contas. O primeiro reforça que os dados não devem ser tratados com finalidades discriminatórias, abusivas ou ilícitas. Já o segundo aponta que o agente de tratamento é responsável pelos dados pessoais bem como deve, a qualquer momento que for solicitado, ser capaz de demonstrar que está adotando as medidas necessárias para o devido cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais, inclusive evidenciando a eficácia das medidas que estão sendo adotadas.

Contudo, a diferença é que, no caso de execução de contrato, o titular não poderá revogar o fornecimento desse tratamento a qualquer momento, uma vez que a outra parte estará resguardada pela LGPD, para poder manter as informações fornecidas pelo titular enquanto durar a vigência do contrato.

Portanto, a LGPD também permite o tratamento nos casos de exercício regular do direito em processos judicial, administrativo ou arbitral, como, por exemplo, um credor que judicialmente pode tratar os dados dos seus devedores, sem solicitar o seu consentimento, buscando garantir a proteção da vida e a incolumidade física, desde que fique devidamente comprovada a necessidade.

#### **4 METODOLOGIA**

O presente artigo foi desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica, tendo como relevante a melhor interpretação dos fundamentos da referida lei, bem como da metodologia empregada no trabalho desenvolvido. Deste modo, um tema recente foi escolhido, do qual se pautou na busca por artigos científicos semelhantes, tão como de matérias publicadas em jornais, leis e relatórios digitais.

Foram analisados textos publicados na internet sobre a legislação de proteção de dados, como artigos científicos que tratam da questão do respeito à privacidade e da confidencialidade dos dados pessoais. Além dos relatórios e estudos publicados sobre dados atuais, mediante ao crescimento da demanda por segurança de informações de dados pessoais.

A interpretação dos estudos e a elaboração do artigo aconteceram por meio da aplicação do método dedutivo com a abordagem qualitativa. Do mesmo modo, a pesquisa desenvolveu-se por meio da abordagem qualitativa, e após essa etapa, contemplou informações que deram origem a redação conclusiva do presente artigo, contemplando os objetivos, ideias e resultados obtidos.

## 5 RESULTADOS E ANÁLISE

Com a lei geral de proteção de dados, foi aplicada em todos os setores o tratamento de dados pessoais, realizados por empresas físicas e digitais, escolas, e aplicativos de compras e vendas on-line, que visaram proteger todos os dados pessoais de pessoas físicas e privadas por meio de termo de responsabilidades regido por lei, tratando qualquer dado com permissões da pessoa titular.

Vale ressaltar que sites que tem muita busca, quando cadastrados as pessoas ficam dispostas a compartilhar os dados pessoais e pode, assim, facilmente serem roubadas. Essa lei busca diretamente promover uma proteção nos tratamentos de dados pessoais.

De acordo com as pesquisas realizadas, a análise dos resultados obtidas foi que a LGPD regida pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, é para uma maior segurança no armazenamento e manuseio dos dados pessoais, em que deverão ser preservados e protegidos no meio de escolas públicas e privadas, aplicativos em geral, lojas digitais e físicas.

No Gráfico 1, pode-se ver que de milhares de transações também houve um número significativo de fraudes e tentativas ao longo de 2 anos. Em 2020, no Gráfico 1 à direita, o número de vendas cresceu e as fraudes estavam em constância, já em 2021, no Gráfico 1 à esquerda, as fraudes aumentaram praticamente junto com as vendas.

**Gráfico 1** – Número de golpes ao longo de 2 anos



Fonte: RONDINELLI, 2021.

**Gráfico 2 – Número de transações e fraudes ao longo dos dois últimos anos**

**VAMOS ENTENDER JUNTOS ESTA TABELA?**

**Em 2021, o Estado São Paulo foi responsável por 35,73% das vendas e por 41,55% das tentativas de fraudes do Brasil. A lógica é a mesma para todos os outros. Divirta-se procurando os números do seu estado. =)**

	TRANSAÇÕES		FRAUDES	
	2020	2021	2020	2021
São Paulo	33,03%	35,73%	20,80%	41,55%
Minas Gerais	8,46%	14,15%	6,92%	10,74%
Rio de Janeiro	12,35%	9,73%	33,13%	9,42%
Paraná	5,28%	5,95%	3,44%	3,90%
Rio Grande do Sul	5,32%	5,56%	3,29%	4,31%
Bahia	5,04%	5,25%	5,92%	4,81%
Santa Catarina	3,04%	3,39%	1,71%	2,56%
Ceará	3,51%	2,66%	4,15%	3,62%
Pernambuco	3,21%	2,47%	2,70%	2,78%
Distrito Federal	2,93%	2,34%	2,40%	2,86%
Goiás	2,26%	2,27%	1,66%	1,89%
Espírito Santo	2,01%	1,81%	1,33%	1,44%
Pará	1,40%	1,34%	1,36%	2,12%
Amazonas	2,44%	1,13%	0,98%	0,93%
Rio Grande do Norte	1,06%	0,85%	0,64%	0,94%
Mato Grosso	1,05%	0,83%	0,80%	0,75%
Paraíba	1,61%	0,80%	1,78%	0,89%
Mato Grosso do Sul	0,93%	0,79%	0,70%	0,43%
Maranhão	0,97%	0,60%	0,96%	0,79%
Sergipe	0,95%	0,53%	1,65%	0,78%
Piauí	0,97%	0,47%	1,44%	0,51%
Alagoas	0,78%	0,47%	0,53%	0,54%
Tocantins	0,51%	0,32%	0,98%	0,48%
Roraima	0,58%	0,31%	0,46%	0,66%
Amapá	0,17%	0,14%	0,17%	0,16%
Acre	0,14%	0,11%	0,10%	0,13%
Roraima	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: RONDINELLI, 2021.

O Gráfico 2 mostra indicadores de fraudes e tentativas de fraudes separadamente por estado do Brasil. O estado de São Paulo foi o que teve um maior índice de tentativas, seguida pelo estado do Rio de Janeiro. Após a pandemia, as compra de forma on-line aumentaram significativamente e, conseqüentemente, as fraudes também.

## 6 CONCLUSÃO

Após análise da referida lei, conclui-se que a LGPD já se fazia necessária no Brasil, uma vez que os países da Europa possuíam um Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDRP) com dados pessoais, impondo, assim, a necessidade de o Brasil conter suas próprias medidas para proteger os dados pessoais.

Portanto, com a implementação da LGPD essa proteção de dados se tornou ainda mais imprescindível para manutenção da segurança de dados das pessoas, e até mesmo para as empresas públicas e privadas, assim representando um importante passo na lei brasileira que garante que os direitos sejam protegidos pela Constituição Federal, na medida em que visa proteger os dados das pessoas naturais e descreve os casos em que o processamento de dados é permitido e como se aplicam.

Por fim, com essa mudança cultural e de adaptação às regras propostas pela lei geral de proteção de dados, mudanças positivas se mostraram eficientes para a segurança e manutenção da estrutura e gestão deste controle digital, tendo como maior desafio a adesão de todos os stakeholders, posto que, neste processo, as pessoas tendem a se colocar frente a resistência quando há a necessidade de mudança de hábitos estabelecidos na organização digital.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados LGPD. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 2 set. 2022.

CROSOFTEN. **LGPD no desenvolvimento de sistemas e aplicativos.** 2022. Disponível em: <https://crosoften.com/lcpd-no-desenvolvimento-de-sistemas-e-aplicativos/#:~:text=Para%20a%20LGPD%2C%20os%20dados,o%20perfil%20de%20consumo%20etc>. Acesso em: 01 set. 2022.

MACIEL, R. F. **Manual prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/18.** Goiânia: RM Digital Education, 2020.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PINHEIRO, P. P. **Proteção de dados pessoais: comentários à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).** São Paulo: Saraiva, 2018.

RONDINELLI, J. **Censo da fraude 2021 mostra o comportamento dos fraudadores no primeiro semestre.** 2021. Disponível em: <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/censo-da-fraude-2021-mostra-o-comportamento-dos-fraudadores-no-primeiro-semester>. Acesso em: 01 set. 2022.